

**Lei nº 1972, de 06 de julho de 2022.**

Publicado em. <u>07 / 07 / 22</u>
Jornal: <u>AMP</u>
Edição: <u>2556</u>

**Súmula:** Dispõe sobre a isenção do pagamento da inscrição nas competições esportivas promovidas pela Prefeitura Municipal de Vitorino, concede auxílio para competições a nível estadual e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **MARCIANO VOTTRI**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

**Art. 1º** As equipes desportivas formadas exclusivamente por atletas Vitorinenses ficam isentas do pagamento das inscrições nas competições esportivas realizadas no município, nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

**Art. 2º** Na modalidade esportiva individual ficam isentos da taxa de inscrição os atletas vitorinenses participantes de eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer no município de Vitorino.

**Art. 3º** Fica instituído auxílio aos atletas vitorinenses convocados para representar oficialmente o Município de Vitorino em competições esportivas oficiais ou não oficiais em todo território nacional.

Parágrafo 1º - O auxílio previsto no caput deste artigo será concedido também aos técnicos desportivos municipais.

Parágrafo 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer a organização para participação nos eventos bem como a ordenação das despesas.

Parágrafo 3º - O auxílio de que trata o caput do artigo 3º compreende:

- I - Alimentação
- II - Transporte
- III - Material Esportivo
- IV - Taxa de arbitragem
- V - Inscrições

**Art. 4º** Os valores para alimentação concedidos ao técnico desportivo responsável pela equipe, bem como aos atletas amadores representantes do município, será comprovado e prestado contas mediante documento fiscal válido no retorno da viagem.

**Art. 5º** Fica autorizado o pagamento das taxas de inscrições nas competições e taxas de arbitragem quando obrigatórias e devidamente comprovadas.

**Art. 6º** Os documentos fiscais de despesa de viagem compreendem nota fiscal ou cupom fiscal emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Vitorino, com endereço e CNPJ da mesma.

**Art. 7º** Fica autorizado à contratação de transportes, seguro de vida em transporte bem como o fornecimento de uniformes e material desportivo aos atletas e equipe técnica para participação nos eventos.

**Art. 8º** Por ocasião da realização de competições Esportivas oficiais ou não, a Prefeitura Municipal de Vitorino, autorizará as despesas, desde que atenda aos princípios de economicidade, legalidade e interesse público, sendo necessária na solicitação a identificação do técnico responsável pela equipe e a relação dos atletas participantes, contendo nome completo e CPF dos mesmos, bem como identificação e data do evento, dia e horário de saída e dia e horário de retorno e meio de transporte utilizado.

**Art. 9º** No prazo de 120 dias a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esportes e Lazer regulamentará a presente Lei.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, em 06 de julho de 2022.

MARCIANO VOTTRI:05691667998 Assinado de forma digital por MARCIANO VOTTRI:05691667998  
Dados: 2022.07.06 09:30:17 -03'00'

**MARCIANO VOTTRI**  
Prefeito